CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 145/2024
Autoria: Vereadora Débora Santana
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a criação de um Programa de Creche Noturna que: I. Que estabeleça o horário noturno para creches de educação infantil, no período noturno, no Município de Salvador, que determina o acolhimento e cuidado aos filhos das profissionais de saúde, do município de Salvador e dá outras providências; II. As vagas abertas nas creches, serão reservadas apenas às crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos, cujo familiar-mãe exerça seu trabalho em período noturno; III. O Programa de Creche Noturna, prevê que sejam utilizados os espaços de educação infantil já existente, da Prefeitura Municipal de Salvador, sem a necessidade de que se criem novas unidades; IV. O funcionamento ocorrerá das 18 horas às 08 horas da manhã do dia seguinte; V. Salienta-se que o Programa de Creche Noturna não substitui à escolarização e um dos critérios de admissão é que as crianças deverão estar matriculadas na escola, no período do turno da manhã ou tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6° da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); VI. Os profissionais que atuarão na Creche Escola serão profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação do Salvador, cabendo a SME, em diálogo com os profissionais, compor a equipe pedagógica necessária para atuar nesses espaços e definir a quantidade necessária de profissionais para garantir a segurança das crianças nos momentos de entrada e saída, além de oferecer condições apropriadas para a alimentação e higienização das mesmas, além de ter o subsídio gerencial do Instituto de Enfermagem da Bahia, para apoiar-lhes com profissionais voltados ao cuidado à saúde; VII. Para os fins previstos neste programa fica a Prefeitura Municipal do Salvador autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais; VIII. Regulamente o prazo para que o Poder Executivo estabeleça os critérios e detalhes operacionais para a aplicação do Programa de Creche Noturna"

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para fins de histórico legislativo mencionamos o PLE 221/2020, arquivado por parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em 16/03/2023, que, "Dispõe sobre o funcionamento de Creches no horário noturno para Crianças cujos os pais trabalham nesse período e dá outras providências", mas que veiculava o tema por modalidade propositiva diversa.

- Ademais, mencionamos também o PLE 81/2018, vetado em 16/04/2019, que, "Institui o Programa de Espaço Infantil Noturno - Programa em Atenção à Primeira Infância, no âmbito do Município de Salvador"

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno, é importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 9.394/96[2] que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

Salvador, 30 de outubro de 2024

Paula Schubach da Cunha de Magalhães
Supervisora de Análise e Pesquisa em Exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[2] **Lei Federal nº 9.394/96.**Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm